DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2013 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Educação/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 9 DE MAIO DE 2013

Estabelece procedimentos para o pagamentode bolsas no âmbito do Programa deBolsa Permanência para estudantes em situaçãode vulnerabilidade socioeconômica, bem como para estudantes indígenas e quilombolasmatriculados em cursos de graduaçãode instituições federais de ensinosuperior.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Constituição Federal de 1988 - art. 214;Lei n° 5.537, de 21 de novembro de 1968;Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001; Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DOFUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO(FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7°, §1°, da Lei n° 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4°, § 2°,e 14 do Anexo I do Decreto n° 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3°, incisol, alíneas "a" e "b"; 5°, caput; e 6°, inciso VI, do Anexo da Resoluçãon° 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 deoutubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na ReuniãoExtraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada nodia 31 de maio de 2012.

CONSIDERANDO que o Programa de Bolsa Permanência édestinado à concessão de auxílio pecuniário a estudantes em situaçãode vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos de graduaçãode instituições federais de ensino superior; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentospara o pagamento desse auxílio no âmbito do programa,resolve, ad referendum:

- Art. 1º Aprovar os procedimentos para, no âmbito do Programade Bolsa Permanência, executar o pagamento de bolsas depermanência a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômicamatriculados em cursos de graduação de instituições federaisde ensino superior, de acordo com o estabelecido na Portaria MEC nº389/2013 e no manual de gestão do programa.
 - Art. 2º São agentes do Programa de Bolsa Permanência:
- I as Secretarias de Educação Superior (SESu) e de EducaçãoProfissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação,responsáveis pela gestão do programa;
- II o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsávelpelo pagamento das bolsas;
- III as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES),responsáveis pela verificação das condições para acesso à Bolsa Permanênciae sua concessão aos estudantes, de acordo com critériosestabelecidos no manual de gestão do programa.
- Art. 3º No âmbito do pagamento das bolsas do programa, cabem aos agentes apontados no artigo anterior as seguintes atribuições:
- I- à Secretaria de Educação Superior (SESu) e à Secretariade Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério daEducação (MEC):
- a) nomear, por portaria, os servidores que, no âmbito doMinistério da Educação, serão responsáveis por homologar, por meiode certificação digital, os cadastros dos bolsistas e as autorizaçõespara pagamento dos lotes mensais de bolsas a serem encaminhados aoFNDE;
- b) coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutençãode sistema informatizado específico para a gestão do programa(acompanhamento da concessão das bolsas de permanência bem comodo cumprimento das condições para os pagamentos mensais aosbolsistas, solicitados pelos próreitores das IFES);

c) fornecer ao FNDE as metas anuais para o pagamento debolsas do programa e sua respectiva previsão de desembolso, bemcomo a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos recursosfinanceiros destinados ao pagamento das bolsas;

d) transmitir eletronicamente ao sistema de pagamento debolsas do FNDE os cadastros dos bolsistas que tenham assinadotermo de compromisso com o programa, contendo os seguintes dados:número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastrode Pessoas Físicas (CPF), nome da mãe, data de nascimento,endereço residencial com indicação do bairro, cidade e estado, númerodo Código de Endereçamento Postal (CEP) e número da agênciado Banco do Brasil S/A na qual os recursos deverão ser creditados;

e)monitorar e validar as solicitações de pagamentos aosbolsistas registradas no sistema pelos pró-reitores responsáveis peloprograma em cada uma das IFES envolvidas;

- f) homologar as solicitações mensais de pagamento aos bolsistasaptos a receber a bolsa, registradas pelas IFES no sistema degestão do programa, e transmitir eletronicamente o lote mensal deautorização de pagamentos ao sistema de pagamento de bolsas doFNDE;
- g) gerar e transmitir ao FNDE, por meio de sistema informatizado, as alterações cadastrais de bolsistas;
- h) solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou cancelamentodo pagamento de bolsa a beneficiário, quando for o caso;

i)notificar a IFES, com cópia para o FNDE, sobre eventuaiscasos de exigência de restituição de valores recebidos indevidamentepor bolsista; e

j) informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer ocorrênciasque possam ter implicação no pagamento da bolsa de permanência;

h)encaminhar ao FNDE documento técnico contendo propostae justificativa para fixação dos valores das bolsas nos atosnormativos de execução dos recursos;

- II ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE):
- a) elaborar, em comum acordo com a SESu e a SETEC, osatos normativos relativos ao pagamento de bolsas do programa;
- b) providenciar junto ao Banco do Brasil S/A a emissão doscartões-benefício específicos do programa, de acordo com os cadastrospessoais transmitidos eletronicamente ao FNDE pelos gestoresdo programa na SESU e na SETEC;
- c) efetivar o pagamento do lote mensal de bolsas de permanência,autorizado pelos gestores do programa no âmbito doMEC;
- d) suspender o pagamento da bolsa sempre que ocorreremsituações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SESuou da SETEC;
 - e) prestar informações às secretarias gestoras, sempre quesolicitadas;
 - f) realizar a interface com o Banco do Brasil S/A paraviabilizar o pagamento das bolsas;
- g) divulgar, no portal www.fnde.gov.br, os nomes dos beneficiários,os valores pagos a cada um deles e as IFES em que estãomatriculados.

I - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- Art 4° A bolsa de permanência a ser paga pelo FNDE a cadaestudante beneficiado pelo Programa que tenha cumprido as condiçõesestabelecidas no manual de gestão terá o valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais) mensais.
- § 1º A bolsa de permanência a ser paga a estudantes indígenase quilombolas que comprovem residência em comunidadesindígenas e quilombolas terá o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais)mensais.
- § 2º Estudantes indígenas e quilombolas que comprovemresidência em comunidades indígenas e quilombolas e estejam matriculadosem cursos de licenciaturas interculturais para a formação deprofessores farão jus, durante os períodos de atividades pedagógicasformativas na IFES, a bolsa de permanência no valor de R\$ 900,00(novecentos reais) mensais, até o limite máximo de seis meses.

- Art. 5º Os pagamentos das bolsas de permanência autorizadospelos gestores do programa na SESu e na SETEC será feitopelo FNDE diretamente aos beneficiários, por meio de cartão magnéticoespecífico, emitido pelo Banco do Brasil.
- § 1º O pagamento dos bolsistas corresponderá ao lote mensalhomologado pelos gestores do programa no âmbito do MEC e transmitidoeletronicamente ao FNDE.
- § 2º O saque dos recursos creditados a título de bolsa depermanência deverá ser efetuado exclusivamente por meio do cartãobenefícioemitido pelo Banco do Brasil, por solicitação do FNDE.
- § 3º O estudante deverá retirar o cartão-benefício na agênciado Banco do Brasil por ele indicada, quando do primeiro saque docrédito relativo à Bolsa Permanência, após a entrega e a chancela dosdocumentos exigidos para essa finalidade e cadastramento de suasenha pessoal.
- § 4º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifasbancárias e abrange o fornecimento de um único cartão magnético, arealização de saques e a consulta a saldos e extratos.
- § 5º Os saques e a consulta a saldos e extratos deverãoocorrer exclusivamente nos terminais de auto-atendimento do Bancodo Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante autilização de senha pessoal e intransferível.
- § 6º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidospara saques nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveiscom os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas,o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionaismantidos em suas agências bancárias.
- § 7º O bolsista que efetuar saques em desacordo com oestabelecido nesta resolução ou solicitar a emissão de segunda via docartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentestarifas bancárias.
- Art. 6º Os créditos não sacados pelos bolsistas, no prazo detrês meses da data do respectivo crédito, serão revertidos pelo Bancodo Brasil S/A em favor do FNDE, que não se obrigará a novopagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário ao FNDE, acompanhada da competente justificativa e da anuência do pró-reitorresponsável e do gestor nacional do Programa.
- § 1° Ao FNDE é facultado bloquear valores creditados indevidamenteem favor do bolsista, mediante solicitação ao Banco doBrasil ou descontos em pagamentos futuros.
- § 2º Inexistindo saldo suficiente nos créditos ainda não sacadospelo beneficiário para efetivar o bloqueio de que trata o parágrafoanterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado,o bolsista ficará obrigado a restituir ao FNDE os recursos indevidamentecreditados em seu favor, no prazo de 15 (quinze) dias acontar da data do recebimento da notificação, na forma prevista noart. 14.
- § 3º Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais dobeneficiário do cartão é facultado ao FNDE adotar providências juntoao Banco do Brasil S/A, visando à regularização da situação, independentementede autorização do bolsista.
- Art. 7º As despesas com a execução das ações previstasnesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignadaanualmente ao FNDE, observando limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeiraanual.

II - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E REVERSÃODOS VALORES

- Art. 8° O FNDE suspenderá ou cancelará o pagamento debolsa quando observadas incorreções nas informações cadastrais dobolsista ou quando solicitado pelo gestor do programa no âmbito doMEC.
- Art. 9º As devoluções de valores decorrentes de pagamentoefetuado pelo FNDE a título de bolsas, independentemente do fatogerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência doBanco do Brasil S/A, mediante a utilização da Guia de Recolhimentoda União (GRU), disponível no portal eletrônico www.fnde.gov.br, naqual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda:
- I se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento dasbolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos peloFNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "UnidadeGestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código deRecolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência"e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvidano campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritospelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anterioresao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 nocampo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 nocampo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsaa ser devolvida no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II desteartigo considera-se ano de pagamento aquele em que o crédito foiemitido em favor do bolsista, disponível no portal www.fnde.gov.br.

Art. 10 Incorreções na emissão do cartão-benefício ou empagamentos de bolsa causadas por informação falseada, prestada pelobolsista quando de seu cadastro ou pelo pró-reitor da IFES no atestedo desempenho acadêmico previsto, implicarão no imediato desligamentodo responsável pela falsidade e no impedimento de suaparticipação, pelo prazo de cinco anos, em qualquer outro programade bolsas cujo pagamento esteja a cargo do FNDE, independentementede sua responsabilização civil e penal.

III - DA DENÚNCIA

- Art. 11 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciarirregularidades identificadas no pagamento de bolsas do ProgramaBolsa Permanência, por meio de expediente formal contendo necessariamente:
 - I- exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilitesua perfeita determinação; e
 - II identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.
- § 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ouesclarecimento de dúvidas.
- § 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc), deverá encaminhar cópiade documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, alémdos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede darepresentante.
- Art. 12. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão serdirigidas à Ouvidoria do órgão, no seguinte endereço:
- I se por via postal, Setor Bancário Sul Quadra O2, BlocoF, Edifício FNDE, Ouvidoria FNDE Brasília/DF CEP 70.070-929;
 - II- se por via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br
 - Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.